



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2020

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, autarquia federal criada pela lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, nos termos da do art. 116 da lei nº 8.666/1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado interessada(s)** em celebrar Termo de Parceria, conforme estabelecido no Termo de Parceria, na forma delimitada neste edital, nos seguintes termos:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento, com vistas à celebração de Termo de Parceria, de pessoa jurídica de direito privado, interessada em oferecer gratuitamente ao CRF/SE testes para a pesquisa de anticorpos do novo coronavírus (SARS-CoV-2), que possuam registro na ANVISA, a serem utilizados aos profissionais farmacêuticos habilitados e inscritos no CRF/SE.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Termo de Parceria não envolverá transferência de recursos financeiros, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

2.2. O CRF/SE, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia ou subvenção para que sejam concedidos os benefícios, não respondendo por qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a Parceira e o beneficiário.

3 - DA PUBLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O presente edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRF/SE (www.crfse.org.br), estando vigente por todo o período de estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, podendo os interessados requererem credenciamento a qualquer tempo, durante este prazo, observado o item 4. 3.2.

O presente edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, na medida do interesse público.

4. DOS PRAZOS E LOCAL E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação para credenciamento de forma eletrônica, para o endereço licitação@crfse.org.br. Neste caso, as declarações constantes dos anexos II, III e IV, bem como o requerimento constante do anexo V, deverão ser impressos, assinados e digitalizados. A digitalização dos documentos deverá ocorrer necessariamente após a assinatura. Não serão aceitos documentos contendo assinatura digitalizada.

4.2. Somente serão credenciados os interessados que apresentem TODOS os documentos listados no item 5 deste edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da empresa.

4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo CRF/SE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Deverá ser encaminhada de forma eletrônica, sob pena de não credenciamento da empresa interessada, a seguinte documentação:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; VI - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria;
- VII - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII - declaração do cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo II), assinada por representante legal da empresa participante;
- IX - declaração de que não possui: sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa; condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013 (anexo III).
- X - declaração de idoneidade e permanência dos requisitos de habilitação (anexo IV);
- XI - requerimento carimbado, datado e assinado, contendo a proposta oferecida, na qual deve estar consignada, dentre outras informações, a quantidade de testes que a requerente está oferecendo (modelo conforme anexo V).

5.2. A entrega da documentação acima estabelecida, sob qualquer forma, implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e na legislação incidente.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O credenciamento das empresas interessadas será realizado durante o prazo de validade do presente edital e terá início a partir do recebimento do requerimento e o consequente exame da documentação exigida.
- 6.2. A análise será feita pela Comissão de Licitação, constituída por força da Portaria n.º 01/2020.
- 6.3. A Comissão tem como finalidade receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o credenciamento. No caso de rejeição, será garantida ao interessado interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao interessado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.4. Os autos do processo administrativo correspondente terão, obrigatoriamente, vista franqueada ao interessado.
- 6.5. Caberá à Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

7. DO RESULTADO E SUA DIVULGAÇÃO

- 7.1. A documentação de credenciamento será analisada conforme a ordem de chegada no endereço eletrônico informado. Serão credenciadas as interessadas que, após análise da documentação, atendam às exigências do presente edital, até que seja atingida a quantidade de testes prevista.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



7.2. Caso eventualmente alguma empresa venha a ser posteriormente descredenciada, serão analisadas as documentações das empresas seguintes, respeitando-se rigorosamente a ordem de chegada no endereço eletrônico informado, até que novamente se atinja a quantidade de testes prevista.

7.3. O resultado inicial do processo de credenciamento será publicado na página eletrônica oficial do CRF/SE na internet (www.crfse.org.br). O prazo para recurso inicia-se no dia seguinte ao da referida publicação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando. Nesse período fica autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão de Licitação, dirigidos à Diretoria do CRF/SE e encaminhados para o mesmo endereço eletrônico disposto no subitem 4.1 do presente edital.

8.3. Da mesma maneira não serão aceitos documentos que contenham assinatura digitalizada, devendo ser observados os mesmos procedimentos previstos no subitem 4.1.

8.4. Os recursos limitar-se-ão a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.5. A Comissão de Licitação terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso para a Diretoria do CRF/SE, que terá igual prazo para análise e decisão, sob pena de responsabilidade.

8.6. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

8.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação. Caso isso ocorra será considerado apenas o primeiro recurso recebido.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos ou não havendo recursos, o CRF/SE homologará e publicará o resultado final em sua página eletrônica, credenciando a(s) vencedora(s).

9.2. Após a publicação do ato de credenciamento, a(s) empresa(s) credenciada(s) firmará(ão) o Termo de Parceria nos termos deste edital, que terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/SE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme previsão do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

9.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) poderá(ão) ser descredenciada(s) a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 5 deste edital.

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O CRF/SE fará a supervisão da execução do(s) respectivo(s) Termo(s) de Parceria, notadamente quanto aos requisitos para manutenção da condição de parceira, ou seja, permanência das condições de habilitação da empresa (alvarás, certidões, legitimidade, dentre outros).

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

11.1. O Termo de Parceria decorrente do presente edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



12.1. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRF/SE.

12.2. Cada parte, na execução do Termo de Parceria, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

12.3. A inobservância, por parte da interessada, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.

12.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da credenciada, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5. Caso a empresa interessada desista de celebrar o Termo de Parceria após a entrega da documentação solicitada neste edital, essa intenção deverá ser manifestada por escrito perante este Conselho antes da homologação do resultado. Caso a desistência ocorra após a homologação do resultado, a empresa deverá arcar com os eventuais prejuízos que a desistência possa trazer ao CRF/SE.

12.6. Será de inteira responsabilidade da empresa interessada acompanhar as informações e os resultados divulgados pelo CRF/SE em sua página eletrônica.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitação e, em última instância, pela Diretoria do CRF/SE.

12.8. A entrega do material previsto no presente edital deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo Termo de Parceria.

13. DO FORO

13.1. Em vista da natureza jurídica desta autarquia, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste edital.

Aracaju/SE, 28 de julho de 2020.

CRF/SE
MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do CRF/SE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE E A EMPRESA (nome
da empresa).

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, CNPJ 13.075.981/0001-88, autarquia federal criada pela lei 3.820, de 11/11/1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Beira Mar, 352, 13 de julho, Aracaju/SE – CEP: 49020-010,, doravante denominado **CRF/SE**, representada neste ato pelo seu Presidente MARCOS CARDOSO RIOS, brasileiro, casado, farmacêutico, RG nº 07037978-59 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 975.091.675-15 e a EMPRESA (nome da empresa) CNPJ (nº CNPJ) com sede na (endereço completo com CEP), empresa privada, doravante denominada **Parceira**, representada neste ato por (qualificação dos representantes legais da empresa: nome, cargo que ocupa, nacionalidade, estado civil, profissão, nº RG e órgão expedidor, nº CPF), por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si o presente Termo de Parceria, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2020, embasado na Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, nas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento, com vistas à celebração de Termo de Parceria, de pessoa jurídica de direito privado, interessada em oferecer gratuitamente ao CRF/SE testes rápidos para a pesquisa de anticorpos do novo coronavírus (SARS-CoV-2) (**descrever especificação do teste**), que possuam registro na ANVISA, a serem utilizados nos profissionais farmacêuticos habilitados e inscritos no CRF/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A parceria celebrada entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao CRF/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia decretado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Para cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, a Parceira se obriga a:

- a) manter as mesmas condições de habilitação existentes no ato do credenciamento 001/2020, que deu origem a este Termo, durante o período da parceria;
- b) atender os gestores do Termo de Parceria definidos pelo CRF/SE com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- c) entregar ao CRF/SE o objeto da parceria em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo.

§ 1º – O acompanhamento da execução deste Termo de Parceria pelo CRF/SE não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva e integral da Parceira a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CRF/SE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/SE

Para cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, o CRF/SE se obriga a utilizar o material objeto da parceria EXCLUSIVAMENTE aos profissionais farmacêuticos habilitados e inscritos no CRF/SE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Se a Parceira, sem motivo justificado, não fornecer o material objeto da presente parceria, poderá sofrer as sanções descritas no artigo 87, da lei nº 8.666/1993, após notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Parceira credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, conveniência administrativa ou nas hipóteses de denúncias de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Celebrado o Termo de Parceria, as partes assumirão a responsabilidade pelo seu integral cumprimento, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer tempo e por livre arbítrio, inclusive de forma unilateral, desde que haja a notificação da outra parte com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ 1º – A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e não gerará direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Parceria será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, definida na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, renunciando a qualquer outro, em vista da natureza jurídica desta autarquia.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2020

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

MARCOS CARDOSO RIOS

Presidente do CRF/SE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA

CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal e na lei 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA

CPF

CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO COMETIMENTO DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não possui sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa; condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA

CPF

CRFSE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação. Declaramos, ainda, que permaneceremos quites com as obrigações habilitatórias, mantendo tal condição durante toda a execução do Termo de Parceria, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente em caso contrário. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA

CPF

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão de Licitação,

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), requer seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2020, com vistas à celebração de Termo de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em oferecer gratuitamente ao CRF/SE kits de testes para a pesquisa de anticorpos do novo coronavírus (SARS-CoV-2) (**descrever especificação do teste**), a serem utilizados nos profissionais farmacêuticos habilitados e inscritos no CRF/SE. (descrever detalhadamente o teste oferecido e a quantidade a ser fornecida).

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no referido edital; que aceita as condições por ele impostas, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a fornecer os serviços/produtos nos termos do estabelecido no Termo de Parceria firmado.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARCEIRA

CPF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE